



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
NPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 34/2025

Altera a Lei 1.215 de 10 de fevereiro de 2025, acrescentando critérios a serem observados quanto à participação em cursos e os recebimentos das diárias.

O Prefeito Municipal de Rodeiro, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Rodeiro aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º - Acrescenta-se o parágrafo segundo e parágrafo terceiro ao artigo 11, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 Para os casos previstos no Art.5º, I, desta Lei, o beneficiário é obrigado a comprovar a participação nos eventos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede.

Parágrafo primeiro: Comprovado que o beneficiário recebeu diárias sem a devida participação no evento ao qual requereu a liberação das diárias, o mesmo ficará sujeito ao desconto integral das diárias em folha de pagamento, sem prejuízo da sanção prevista no art. 8º desta lei e demais sanções legais.

Parágrafo segundo: Caso fique comprovado, ainda, que o beneficiário não cumpriu a totalidade da carga horária do curso custeado pela Câmara Municipal, sem apresentar justificativa válida para as faltas, será aplicado desconto proporcional ao número de horas não frequentadas sobre o valor pago pelo curso.

Parágrafo terceiro: A eventual diferença entre o número de diárias recebidas e o total de dias do curso, conforme previsto no parágrafo segundo, não constitui justificativa para o não cumprimento integral (100%) da carga horária.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara de Vereadores de Rodeiro, 16 de setembro de 2025.

Gilberto Guerra Mendonça
Presidente

